

ANEXO I

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Redação do atual Regulamento	Novas redações propostas
<p style="text-align: center;">Artigo 2º Âmbito e objeto</p> <p>1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de atribuição de incentivos financeiros a estudantes do ensino superior, equivalente ao grau de Licenciatura ou Mestrado, quando a primeira não permite a ingressão no mercado de trabalho, a conceder pela Câmara Municipal de Caminha.</p> <p>2. Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento todos os residentes no Concelho de Caminha, há pelo menos dois anos, que no ano da atribuição dos incentivos ingressem ou frequentem o Ensino Superior.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 2º Âmbito e objeto</p> <p>1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais em matéria de atribuição de incentivos financeiros a estudantes do ensino superior, equivalente ao grau de Licenciatura ou Mestrado, quando a primeira não permite o <u>exercício legal da profissão</u>, a conceder pela Câmara Municipal de Caminha.</p> <p>2. Consideram-se abrangidos pelo presente Regulamento os residentes no Concelho de Caminha, há pelo menos dois anos, que no ano da atribuição dos incentivos ingressem ou frequentem o Ensino Superior.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 3º Definição de incentivo</p> <p>Para efeitos deste Regulamento, define-se incentivo como a prestação pecuniária anual destinada a incentivar todos os residentes que ingressem ou frequentem o ensino superior, mediante determinadas condições, nomeadamente a situação económica e o aproveitamento escolar.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 3º Definição de incentivo</p> <p>Para efeitos deste Regulamento, define-se incentivo como a prestação pecuniária anual destinada a incentivar os residentes que ingressem ou frequentem o ensino superior, mediante determinadas condições, nomeadamente a situação económica e o aproveitamento escolar.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 5º Número de incentivos a atribuir anualmente</p> <p>A Câmara Municipal não poderá atribuir anualmente novos incentivos em número superior a cinco.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 5º Número de incentivos a atribuir anualmente</p> <p>A Câmara Municipal não poderá atribuir anualmente novos incentivos em número superior a <u>doze. (conforme recomendação de alteração aprovada em Assembleia Municipal)</u></p>
<p style="text-align: center;">Artigo 6º Definição das condições gerais de atribuição</p> <p><u>(O artigo 6.º passará a ser o que se apresenta na coluna à direita e o presente artigo passará a ser o artigo 8.º com as alterações abaixo enunciadas)</u></p>	<p style="text-align: center;">Artigo 6º Composição e funcionamento do júri</p> <p>1. A seleção dos candidatos será feita por um Júri, composto pelos seguintes elementos:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) Presidente do Júri: Vereador responsável pela Divisão Sociocultural;</p>

	<p>b) Secretário: Técnico Superior do Sector da Saúde e Ação Social;</p> <p>c) Vogal: Técnico Superior de Serviço Social a designar pelo Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo.</p> <p>2. O Júri será nomeado por deliberação em reunião de Câmara Municipal.</p> <p>3. A Câmara Municipal poderá nomear vogais suplentes ou deliberar sobre a forma de substituição dos elementos do Júri.</p> <p>4. O Júri apenas poderá funcionar quando estejam reunidos todos os elementos.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 6º</p> <p>Definição das condições gerais de atribuição</p> <p>1. Os incentivos serão atribuídos aos candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Residam no concelho de Caminha, há pelo menos 2 anos;</p> <p>b) Ingressem ou frequentem um curso superior;</p> <p>c) Façam prova do pedido de bolsa de estudo aos serviços sociais, da respetiva universidade/instituto ou comprovativo do benefício da mesma;</p> <p>d) Não sejam titulares de curso superior;</p> <p>e) O agregado familiar não ultrapasse um rendimento “per capita” superior a 40% do Salário Mínimo Nacional. <u>Esta condição também se aplica aos beneficiários de anos anteriores.</u></p>	<p style="text-align: center;">Artigo 8º</p> <p>Definição das condições gerais de atribuição</p> <p>1. Os incentivos serão atribuídos aos <u>doze (conforme recomendação de alteração aprovada em Assembleia Municipal)</u> candidatos que apresentem <u>os Rendimentos Per Capita mais baixos e</u> que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Residam no concelho de Caminha, há pelo menos 2 anos;</p> <p>b) Ingressem ou frequentem um curso superior, <u>equivalente ao grau de Licenciatura ou Mestrado, quando a primeira não permite o exercício legal da profissão;</u></p> <p>c) Façam prova do pedido de bolsa de estudo aos serviços sociais, da respetiva universidade/instituto ou comprovativo do benefício da mesma;</p> <p>d) Não sejam titulares de curso superior;</p> <p>e) O agregado familiar não ultrapasse um rendimento “per capita” superior a 40% do Salário Mínimo Nacional.</p> <p><u>2. Os candidatos que não cumpram qualquer uma das condições gerais de atribuição definidas no n.º anterior serão, automaticamente, excluídos do Programa de atribuição de Incentivos a Estudantes do Ensino Superior.</u></p> <p><u>3. Os beneficiários de anos anteriores continuarão a beneficiar da atribuição de Incentivos a Estudantes do Ensino Superior mediante o cumprimento das condições gerais de atribuição definidas no n.º anterior, devendo ainda, cumulativamente, comprovar a existência de aproveitamento escolar no ano letivo transato.</u></p>

<p style="text-align: center;">Artigo 7º Candidaturas</p> <p><u>(O artigo 7.º passará a ser o que se apresenta na coluna à direita e o atual artigo passará a ser o artigo 9.º com as alterações abaixo enunciadas)</u></p>	<p style="text-align: center;">Artigo 7º Divulgação e prazos de apresentação de candidaturas</p> <p>1. As candidaturas devem ocorrer durante o mês de setembro/outubro de cada ano, em datas a fixar pelo Município de Caminha, coincidindo com o período posterior à divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.</p> <p>2. Será divulgado por via Edital a afixar nos lugares de estilo e, na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 7º Candidaturas</p> <p>1. A apresentação das candidaturas aos incentivos é efetuada mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha (Serviço de Ação Social) ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:</p> <p>a) Documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta e disciplinas às quais se inscreveu;</p> <p>b) Declaração comprovativa de residência, no concelho de Caminha, há mais de dois anos, e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;</p> <p>c) Todos os rendimentos declarados no formulário de candidatura devem ser justificados mediante apresentação de:</p> <p>c₁) Declaração do modelo <u>1</u> (retirado) de IRS e os dois últimos recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes;</p> <p>c₂) Declaração de IRC, tratando-se de trabalhadores por conta própria;</p> <p>c₃) Declaração referente ao valor médio mensal auferido pelos trabalhadores que não entregam declaração de IRS/IRC;</p> <p>d) Em caso de desemprego: Documento comprovativo da situação e declaração comprovativa do montante que recebe, quando aplicável;</p> <p>e) Relativamente aos pensionistas: declaração comprovativa do montante que recebe;</p> <p>f) Fotocópia da caderneta predial, atualizada, emitida pelo Serviço de</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9º Candidaturas</p> <p>1. A apresentação das candidaturas aos incentivos é efetuada mediante o preenchimento do formulário, disponibilizado pelos serviços do Município de Caminha (Serviço de Ação Social) ou na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:</p> <p>a) Documento comprovativo da matrícula <u>do</u> curso que frequenta;</p> <p>b) Declaração comprovativa de residência, no concelho de Caminha, há mais de dois anos, e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;</p> <p>c) Todos os rendimentos declarados no formulário de candidatura devem ser justificados mediante apresentação de:</p> <p>c₁) Declaração do modelo <u>3</u> de IRS e os dois últimos recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes;</p> <p>c₂) Declaração de <u>IRS/IRC</u>, tratando-se de trabalhadores por conta própria;</p> <p>c₃) Declaração referente ao valor médio mensal auferido pelos trabalhadores que não entregam declaração de IRS/IRC;</p> <p>d) Em caso de desemprego: Documento comprovativo da situação e declaração comprovativa do montante que recebe (quando aplicável) <u>ou declaração emitida pela segurança social que comprove a ausência de rendimentos provenientes do trabalho, pensões ou prestações sociais</u>;</p>

Finanças, referente aos bens móveis e imóveis do agregado familiar;

g) No caso de existirem no agregado familiar outros estudantes com mais de 18 anos: documento comprovativo de matrícula;

h) Relativamente às despesas permanentes com a saúde: atestado médico indicando a medicação específica da doença crónica e respetivo orçamento de medicação da farmácia

i) No que diz respeito às despesas de habitação permanente: recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome(s) do(s) titular(es), morada e montante mensal de prestação relativa ao crédito habitação, conforme os casos;

~~i1) As despesas com a habitação permanente do agregado familiar serão deduzidas até ao montante de seis vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura. **(será integrado no 2 do artigo 10.º)**~~

j) Relativamente às despesas do candidato: comprovativo das despesas com transportes públicos, alojamento e valor anual da propina;

~~j1) **Relativamente às despesas com transportes públicos são aceites, apenas, as correspondentes à deslocação da residência fixa do agregado familiar para o local de alojamento do candidato e as deslocações para o estabelecimento de ensino. O valor das referidas despesas não poderá ser superior a mil euros por ano. (será integrado no 3 do artigo 10.º)**~~

~~j2) **As despesas com o alojamento do candidato serão deduzidas até ao montante de quatro vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura. (será integrado no 4 do artigo 10.º)**~~

~~j3) **Se não for possível entregar comprovativo do arrendamento**~~

e) Relativamente aos pensionistas: declaração comprovativa do montante que recebe;

f) Fotocópia da caderneta predial, atualizada, emitida pelo Serviço de Finanças, referente aos bens móveis e imóveis do agregado familiar **ou que comprove a inexistência dos mesmos;**

g) No caso de existirem no agregado familiar outros estudantes com mais de 18 anos: documento comprovativo de matrícula;

h) **Todos as despesas declaradas no formulário de candidatura devem ser justificadas mediante apresentação de:**

h1) Relativamente às despesas permanentes com a saúde: atestado médico indicando a medicação específica da doença crónica e respetivo orçamento **da farmácia, referente a essa mesma medicação;**

h2) No que diz respeito às despesas de habitação permanente: recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome(s) do(s) titular(es), morada e montante mensal de prestação relativa ao crédito habitação, conforme os casos;

h3) Relativamente às despesas do candidato: comprovativo das despesas com transportes públicos, valor da propina e alojamento, **sendo que se não for possível entregar comprovativo do arrendamento e respetivo valor será considerado o valor declarado, até ao montante máximo elegível anualmente, conforme o definido no n.º 4 do art. 10.º**

h4) Relativamente às despesas com educação: comprovativos das despesas de irmão/irmã a frequentar curso de ensino superior, de acordo com os mesmos critérios definidos para as despesas do/a candidato/a.

h5) Relativamente às despesas com equipamentos sociais: comprovativo da despesa com Centros de Dia e/ou equiparados.

2. Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, devem apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do modelo **3** do IRS;

<p>do alojamento será considerado o valor declarado, desde que não ultrapasse o valor médio praticado no mercado. (integrado e reformulado conforme o o h3 do artigo 9.º)</p> <p>2. Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, devem apresentar os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração do modelo 1 do IRS;</p> <p>b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovativo do aproveitamento escolar respeitante ao ano letivo anterior, no qual constem as classificações obtidas em cada disciplina;</p> <p>c) Prova da matrícula, com referência ao ano que irá frequentar, disciplinas em que se inscrevem no ano letivo em curso;</p> <p>d) Documento comprovativo do pedido de bolsa de estudo.</p> <p>3. Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados pelo candidato no processo de candidatura serão realizadas as diligências complementares necessárias.</p>	<p>b) <u>Comprovativo do aproveitamento escolar respeitante ao ano letivo anterior;</u></p> <p>c) <u>Prova da matrícula, com referência ao ano que irá frequentar, no ano letivo a que respeita a candidatura;</u></p> <p>d) Documento comprovativo do pedido de bolsa de estudo.</p> <p>3. Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados pelo candidato no processo de candidatura serão realizadas as diligências complementares necessárias.</p>
<p>Artigo 8º Divulgação e prazos de apresentação de candidaturas</p>	<p>Artigo 7º Divulgação e prazos de apresentação de candidaturas (com igual redação)</p>
<p>Artigo 9º Composição e funcionamento do júri</p>	<p>Artigo 6º Composição e funcionamento do júri (com igual redação)</p>
<p>Artigo 10º CrITÉRIOS de avaliação dos processos de candidatura</p> <p>1. A seleção dos candidatos deverá ser estabelecida considerando o cálculo do rendimento “<i>per capita</i>” do agregado, o qual é realizado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Rpc = \frac{RF-D}{12 \times N}$ <p>Rpc – Rendimento “<i>per capita</i>” RF – Rendimento anual líquido do agregado familiar – rendimentos provenientes de trabalho, pensões, bolsas de estudo, rendas, apoios familiares, entre outros.</p>	<p>Artigo 10º CrITÉRIOS de avaliação dos processos de candidatura</p> <p>1. A seleção dos candidatos deverá ser estabelecida considerando o cálculo do rendimento “<i>per capita</i>” do agregado, o qual é realizado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $Rpc = \frac{RF-D}{12 \times N}$ <p>Rpc – Rendimento “<i>per capita</i>” RF – Rendimento anual líquido do agregado familiar – rendimentos provenientes de trabalho, pensões, rendas, <u>prestações sociais</u>, entre outros <u>que se considerem pertinentes</u>.</p>

D – Despesas anuais fixas do agregado familiar – habitação, (renda ou empréstimo bancário), educação, alojamento do candidato, transportes públicos, propinas e gastos com medicação em situação de doença comprovada por declaração /atestado médico.

N – Número de elementos do agregado familiar. Este é constituído, para além do requerente, pelas pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

2. O cálculo das despesas com alojamento e transporte público do candidato reporta-se a 10 meses

3. Para avaliação do processo de candidatura, o júri realizará uma entrevista com o candidato e/ou progenitor (ou equiparado) para avaliação da situação socioeconómica dos alunos que se candidatam pela primeira vez ou a quem não tenha sido atribuído o incentivo em anos transatos.

4. Para dar cumprimento ao ponto anterior o candidato deve ter, no seu processo, todos os documentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, sob pena de exclusão.

5. Se, após o cálculo do rendimento “*per capita*” dos candidatos, surgirem situações de empate, será abrangido o candidato que apresentar melhor média de acesso ao ensino superior.

D – Despesas anuais fixas do agregado familiar – habitação, (**renda ou empréstimo bancário**); **educação (despesas de alojamento, transportes públicos e propinas do candidato, sendo consideradas, também, as mesmas despesas para outros irmãos a frequentar o ensino superior); Equipamentos sociais (Centros de Dia e/ou equiparados)** e gastos com medicação em situação de doença **crónica** comprovada por declaração/atestado médico.

N – Número de elementos do agregado familiar. Este é constituído, para além do requerente, pelas pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

2.As despesas com a habitação permanente do agregado familiar serão deduzidas até ao montante de seis vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura

3. Relativamente às despesas com transportes públicos são aceites, apenas, as correspondentes à deslocação da residência fixa do agregado familiar para o local de alojamento do candidato e as deslocações para o estabelecimento de ensino.

a) Para todos os candidatos deslocados a morar fora do concelho de residência será considerado o valor respetivo a 2 viagens (ida e volta) por mês.

b) As referidas despesas serão deduzidas até ao montante máximo de mil euros por ano.

c) O cálculo das despesas com transportes públicos do candidato reporta-se a 10 meses.

4. O cálculo das despesas com alojamento do candidato reporta-se a 10 meses, sendo que as mesmas serão deduzidas até ao montante de quatro vezes a remuneração mínima nacional do ano de candidatura.

5. Para avaliação do processo de candidatura, o júri realizará uma entrevista com o candidato e/ou progenitor (ou equiparado) para avaliação da situação socioeconómica dos alunos que se candidatam pela primeira vez ou a quem não tenha sido atribuído o incentivo em anos transatos.

6. Para dar cumprimento ao ponto anterior o candidato deve ter, no seu processo, todos os documentos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, sob pena de exclusão.

	<p>7. Se, após o cálculo do rendimento “<i>per capita</i>” dos candidatos, surgirem situações de empate, será abrangido o candidato que apresentar melhor média de acesso ao ensino superior.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 11º Decisão e prazo de reclamações</p> <p>1. Após deliberação em Reunião de Câmara da lista provisória dos candidatos selecionados, a mesma será divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt e notificada aos candidatos por carta registada, com aviso de receção</p> <p>2. Os candidatos poderão reclamar da lista provisória, no prazo de dez dias úteis, após a receção da notificação. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente do Júri.</p> <p>3. O Júri decide as reclamações, no prazo de cinco dias úteis, dando conhecimento aos reclamantes, através de carta registada, com aviso de receção.</p> <p>4. A deliberação da lista provisória dos candidatos selecionados tornar-se-á definitiva, no prazo de quinze dias úteis, após a notificação aos candidatos, se não forem apresentadas reclamações.</p> <p>5. A lista definitiva dos candidatos e valor do respetivo incentivo será homologada em reunião de Câmara e divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 11º Decisão e prazo de reclamações</p> <p>1. Após deliberação em Reunião de Câmara da lista provisória dos candidatos selecionados, a mesma será divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt e notificada aos candidatos <u>por correio eletrónico, considerando-se a notificação efetuada no dia útil seguinte ao envio da respetiva notificação.</u></p> <p>2. Os candidatos poderão reclamar da lista provisória, no prazo de dez dias úteis, após a receção da notificação. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente do Júri.</p> <p>3. O Júri decide as reclamações, no prazo de cinco dias úteis, dando conhecimento aos reclamantes, através <u>de correio eletrónico considerando-se a notificação efetuada no dia útil seguinte ao envio da respetiva notificação.</u></p> <p>4. A deliberação da lista provisória dos candidatos selecionados tornar-se-á definitiva, no prazo de quinze dias úteis, após a notificação aos candidatos, se não forem apresentadas reclamações.</p> <p>5. A lista definitiva dos candidatos e valor do respetivo incentivo será homologada em reunião de Câmara e divulgada por via Edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Caminha, em www.cm-caminha.pt</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 12º Atribuição do incentivo</p> <p>1. Os incentivos serão pagos através de cheque, emitido à ordem de cada candidato/a.</p> <p>2. Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, o incentivo será atribuído, após reunião de avaliação do Júri.</p> <p>3. Na impossibilidade de o candidato comparecer pessoalmente para receção do incentivo, o mesmo deverá elaborar uma declaração em como autoriza que o incentivo seja recebido por outra pessoa.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 12º Atribuição do incentivo</p> <p>1. Os incentivos serão pagos através de cheque, <u>ou transferência bancária,</u> emitida à ordem de cada candidato/a.</p> <p>2. Relativamente aos candidatos abrangidos pelo incentivo ao ensino superior em anos transatos, o incentivo será atribuído, após reunião de avaliação do Júri.</p> <p>3. <u>Caso se proceda ao pagamento na modalidade presencial e</u> na impossibilidade de o candidato comparecer pessoalmente para receção do incentivo, o mesmo deverá elaborar uma declaração em como autoriza que o incentivo seja recebido por outra pessoa.</p>

<p style="text-align: center;">Artigo 13° Motivos de cessação</p> <p>1. As falsas declarações constituem causa de cessação imediata do Incentivo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Falsas declarações; b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; c) Desistência de frequência do curso de ensino superior; d) Mudança de residência para outro concelho; e) Não aproveitamento escolar. <p>2. Nas situações previstas na alínea a), a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao candidato ou ao seu encarregado de educação, a restituição integral da importância paga, bem como o pagamento de uma coima até ao triplo do valor atribuído.</p> <p>3. A cessação do incentivo decorrente do n.º 1 veda a possibilidade de obter qualquer incentivo concedido pelo Município de Caminha.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13° Motivos de cessação</p> <p>1. As falsas declarações constituem causa de cessação imediata do Incentivo.</p> <p>2. Nas situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao candidato ou ao seu encarregado de educação, a restituição integral da importância paga, bem como o pagamento de uma coima até ao triplo do valor atribuído.</p> <p>3. A cessação do incentivo decorrente do n.º 1 veda a possibilidade de obter qualquer incentivo concedido pelo Município de Caminha.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15° Norma Revogatória</p> <p><u>(O artigo 15.º passará a ser o que se apresenta na coluna à direita e o presente artigo passará a ser o artigo 16.º)</u></p>	<p style="text-align: center;">Artigo 15° Norma Transitória</p> <p>O determinado no artigo 5.º e no n.º 1, do artigo 8.º produz efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15° Norma Revogatória</p> <p>A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 16° Norma Revogatória</p> <p>A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 16° Entrada em Vigor</p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 17° Entrada em Vigor</p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.</p>